

GUAIRA
CLUBE DE CAMPO

EDITAL Nº 06/2019
ELEIÇÕES DE CONSELHO FISCAL

O Presidente do Guaira Clube de Campo, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto vigente, e de acordo com os Art. 56º RESOLVE PRORROGAR as inscrições a membros do Conselho Fiscal com base no Art. 80, não tendo o número de inscrição suficiente para preenchimento das vagas. As Inscrições deverão ser feitas até as 11h00min do dia 24/06/2019, na Secretaria do Clube sita à Rua Maria Turim Moretti, 377 em Bandeirantes/PR.

Só poderão concorrer e a membro do Conselho Fiscal, os sócios-proprietários, há mais de 05 anos, conforme:

Art. 57:
Só poderá concorrer ao cargo de Presidente assim como a membro do Conselho Fiscal, o sócio-proprietário há mais de 05 anos;

E, não havendo números de candidatos inscritos, conforme preceitua o Caput do Art. 80, a eleição ocorrerá normalmente com qualquer número.

O presente Edital será afixado nos murais internos da sede campestre e publicado na imprensa local para conhecimento geral.

Bandeirantes, 18 de junho de 2019.

Leonides Araújo da Silva
LEONIDES ARAÚJO DA SILVA
PRESIDENTE

PROJUDI - Processo: 0001919-63.2017.8.16.0145 - Ref. mov. 106.1 - Assinado digitalmente por Júlio Cezar Vicentini:16901
06/06/2019: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arg. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

EDITAL DE INTERDIÇÃO – ARTIGO 755, § 3º, DO NCPC.
PROCESSO: Autos nº 0001919-63.2017.8.16.0145 de INTERDIÇÃO
REQUERENTE: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
INTERDITADO: CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
DATA DA SENTENÇA: 26/10/2018
CAUSA: CID F06.8 e F72
LIMITES DA CURATELA: Limitada a interesses e direitos patrimoniais, nos termos do artigo 755, Inciso I, do Código de Processo Civil.
CURADOR NOMEADO: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no órgão oficial, na forma da lei, por três vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal/PR, aos 06 de junho de 2019. Eu _____, Estela Cristina dos Santos – Escrevente Autorizada – Port. 21/2016, que o digitei e subscrevi.

Júlio Cezar Vicentini
Juiz de Direito



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ 01.727.103/0001-10 - Bandeirantes - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 02/2019

Dispõe sobre o Processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar de Bandeirantes – PR, para o período de janeiro de 2020 a janeiro de 2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bandeirantes, através de sua presidente, ANA LÚCIA DE OLIVEIRA BORGES, no uso de suas atribuições legais, FAZ PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que se encontram abertas, de 24 de junho a 04 de julho do corrente ano, as inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, para a gestão 2020/2024, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e Lei Municipal nº 3.835/2019, RESOLVE que:

1. DAS ETAPAS DO PROCESSO

1.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Bandeirantes, para a gestão 2020/2024, transcorrerá através de quatro etapas, sendo:

1ª – Inscrição e comprovação dos requisitos;

2ª – Capacitação presencial;

3ª - Prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Informática;

4ª – Escolha pelo voto.

1.2 – Para cada etapa do processo serão divulgados, através de resolução, os candidatos aptos para a próxima etapa, e por fim, os escolhidos como titulares e seus suplentes.

1.3 – As resoluções pertencentes a este processo de escolha, serão divulgadas no portal da transparência (site: www.bandeirantes.pr.gov.br) e fixados no ‘Quadro de Editais’ presente no saguão da Prefeitura Municipal, em consonância com o ‘Calendário Programático’.

1.4 – O processo de escolha se dará, conforme o calendário programático abaixo:

1.5 – Calendário Programático

22/06/2019	Publicação da resolução.
24/06 a 04/07/2019	Período de inscrição.
05/07/2019	Análise dos requerimentos de inscrição pela comissão responsável pelo processo de escolha.
06/07/2019	Divulgação de resolução com os candidatos aptos para a segunda etapa.
08 e 09/07/2019	Prazo para recursos.
10/07/2019	Análise dos recursos pela comissão responsável pelo processo de escolha.
11/07/2019	Divulgação de resolução com os candidatos aptos para a segunda etapa do processo pós análise dos recursos.
14/07/2019 – 8:30 hrs	Capacitação presencial sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – segunda etapa.
14/07/2019 – 13:30 hrs	Prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e informática – terceira etapa.
15/07/2019	Divulgação do gabarito oficial.
15 e 16/07/2019	Correção dos gabaritos.
17/07/2019	Divulgação de resolução com os candidatos aptos para a quarta etapa do processo de escolha.
18 e 19/07/2019	Prazo para recursos.
20 e 21/07/2019	Análise dos recursos.
22/07/2019	Divulgação de resolução com os candidatos aptos para a quarta etapa do processo, após análise dos recursos.
29/07 a 03/10/19	Período de campanha.
06/10/2019	Escolha.
07/10/2019	Divulgação dos candidatos eleitos.
10/01/2020	Posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1 – O candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar, terá

seu requerimento de inscrição processado através de pedido protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentro do prazo estipulado neste edital.

2.2 – As inscrições estarão abertas no período de 24 de junho a 04 de julho de 2019, das 08:30 às 11h00min e das 13:00 às 16:00, no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, localizado na Rua Dino Veiga, nº 29 – Centro, na cidade de Bandeirantes, em dias úteis.

2.3 – Os requerimentos de inscrição somente serão processados com a entrega de todos os documentos requeridos, sendo os mesmos numerados pela ordem de recebimento, tendo a numeração iniciada a partir do número 101, conforme recomendação do Tribunal Regional do Paraná – TRE – Portaria 298/2019.

2.4 – Os requerimentos de inscrição serão analisados, um a um, pelos membros da Comissão Especial para o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares, cabendo a eles o deferimento, ou não, de cada requerimento.

3. DOS REQUISITOS

3.1 – São requisitos para candidatar-se e exercer o cargo de Conselheiro Tutelar:

- I- reconhecida idoneidade moral;
- II- idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III- residir no município a mais de 01 (um) ano;
- IV- ter escolaridade mínima de ensino médio completo;
- V - estar no gozo dos direitos políticos;
- VI - não ocupar cargo efetivo, de natureza político partidária;

3.2 – Os requisitos deverão ser comprovados conforme quadro abaixo:

1- Curriculum Vitae	Acompanhado de documentos comprobatórios.
2- Requerimento de inscrição	Requerimento digitado ou datilografado solicitando a inscrição.
3- Idade superior a 21 anos	Cópia autenticada dos documentos pessoais: RG e CPF.
4- Carteira de habilitação	Cópia da carteira de habilitação.
5- 1 foto	3x4 colorida e recente.
6- Residir no município a mais de 01 (um) ano.	Comprovante de residência, como: recibo de aluguel, conta de luz, água, telefone ou IPTU, retroativo ou máximo, os últimos três meses ou outro documento comprobatório ou declaração sobre o tempo de residência.
7- Ensino médio completo	Cópia do certificado de conclusão ou documento equivalente, devidamente autenticado.
8- Reconhecida idoneidade moral	Apresentar a Certidão Negativa de Execução Criminal.
9- Declaração de disponibilidade	Declaração de próprio punho que poderá estar disponível no horário comercial das 8:00 hrs às 17:00 hrs, de segunda a sexta-feira, plantão noturno, finais de semana e feriados, estes quando escalados.

3.3 – O uso de documentos e/ou informações falsas, acarretará a imediata nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como se tornarão nulos todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis, conforme o crime cometido, e a responsabilização dos envolvidos.

4. DA CAPACITAÇÃO

4.1 – Os candidatos deverão participar do curso preparatório sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com 100% de aproveitamento, de caráter eliminatório, que acontecerá no dia 14 de julho de 2019, às 8:30 hrs, no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, localizado na Rua Dino Veiga, nº 29 – Centro, na cidade de Bandeirantes.

5. DA PROVA

5.1 – Os candidatos serão submetidos à prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do

Adolescente e informática.

5.2 – A prova contará com 26 questões objetivas e terá caráter eliminatório, sendo 21 questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e 5 de informática (Windows e Word).

5.3 – Estarão aptos, para a quarta etapa do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os candidatos que alcançarem 50% de acerto na prova (mínimo de 13 questões).

5.4 – A prova será realizada no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, no dia 14 de julho de 2019 às 13:30 horas, com duração máxima de 03 horas.

6. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

6.1 – Serão escolhidos, cinco Conselheiros Tutelares e seus suplentes, através do voto direto e secreto dos cidadãos maiores de 16 de idade, inscritos como eleitores no município.

6.2 – A votação ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019, com horários e locais a serem divulgados posteriormente.

6.3 – Em caso de empate no resultado da votação, terá preferência o conselheiro mais idoso.

7. DA REMUNERAÇÃO, REGIME E HORÁRIO DE TRABALHO

7.1 – Os Conselheiros Tutelares escolhidos na condição de titulares, receberão a remuneração equivalente ao nível 14, do anexo X, da Lei 1.899/94, do quadro de cargos e salários do funcionalismo municipal, no valor de R\$ 1.059,97.

7.2 – O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus conselheiros, caso a caso, das 8 às 17 horas.

I - haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo presidente do Conselho tutelar e aprovada pelo seu colegiado, compreendida das 11h às 13h e das 17h às 8h, de segunda a sexta feira, devendo o Conselheiro tutelar ser acionado através do telefone de emergência.

II - haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado.

III - Todos os membros dos Conselhos Tutelares serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – O acompanhamento das resoluções e avisos referentes a este processo de escolha é de responsabilidade exclusiva do candidato, não sendo prestada nenhum tipo de informação por telefone ou e-mail.

8.2 – É de responsabilidade do candidato manter seu endereço residencial e telefone atualizados até que se encerre todo processo de escolha.

8.3 – Pedidos, reclamações e recursos deverão ser encaminhados, por escrito, em nome da presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente das 08:30 às 11h00min e das 13:00 às 16:00, no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, localizado a Rua Dino Veiga, nº29 – Centro, na cidade de Bandeirantes em dias úteis, observado os prazos legais de manifestação.

8.4 – A presente resolução poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito o que será imediatamente publicado através de resolução.

8.5 – Todo processo de escolha será fiscalizado pelo representante do Ministério Público local.

8.6 – Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha, ad referendum, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Bandeirantes, 18 de junho de 2019.

Ana Lúcia de Oliveira Borges
Presidente do Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

DECRETO nº 2.092/2019

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.841/2019, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 33.163,62 (Trinta e três mil, cento e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos), para Implantação de Cozinha Comunitária, mediante apoio financeiro para a aquisição de equipamentos e material de consumo, para a produção de alimentação escolar e comercialização de refeições saudáveis a preços acessíveis, atendendo segmentos nutricionais vulneráveis.

03 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

03.005 – Divisão de Educação

12.661.1201.2-156 – Implantação de Cozinha Comunitária

1311 0959 03.01.01.01 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.....8.163,62

1313 0959 03.01.01.01 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e

Material Permanente.....25.000,00

Total.....33.163,62

Art. 2º Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o superávit da FR 959 – FR 33.163,62.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 19 de junho de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

LEI Nº 3.841/2019

Data : 19 de junho de 2019.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 33.163,62 (Trinta e três mil, cento e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 33.163,62 (Trinta e três mil, cento e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos), para Implantação de Cozinha Comunitária, mediante apoio financeiro para a aquisição de equipamentos e material de consumo, para a produção de alimentação escolar e comercialização de refeições saudáveis a preços acessíveis, atendendo segmentos nutricionais vulneráveis.

03 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

03.005 – Divisão de Educação

12.661.1201.2-156 – Implantação de Cozinha Comunitária

1311 0959 03.01.01.01 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.....8.163,62

1313 0959 03.01.01.01 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e

Material Permanente.....25.000,00

Total.....33.163,62

Art. 2º Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o superávit da FR 959 – FR 33.163,62.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 19 de junho de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal

CONVITE

O Secretário do Planejamento e Presidente do CONGET, Sr. Ruy Robson Carvalho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 024/2011, e de conformidade da deliberação dos membros do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, tem a honra de CONVIDAR Vossa Senhoria e Família, para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA para tratar dos seguintes assuntos:-

- ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2011 - QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM – DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

- ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2011 - QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURA DE BANDEIRANTES, CONSTANTE DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM – DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Que realizar-se as 17:00 horas do dia 17 de Julho de 2019, no Auditório do SAAE, localizado do Av. Comendador Luiz Meneghel, nº 992, centro no município de Bandeirantes Pr.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL: 10/2019 – PMB

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO VIÁRIA PÚBLICA E PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Passado o prazo recursal, torna pública a homologação do procedimento de licitação, modalidade Pregão Presencial acima citado e adjudicação do objeto ao(s) seguintes contratado(s):

EMPRESA	VLR TOTAL
J. ROSSATO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME	151.997,90
JOÃO JOSÉ ESTEVES 23975563915	82.260,00
MARIO SÉRGIO CASLINI CONSTRUTORA – ME	5.535,00
R.M. SILVEIRA E BARROS LTDA	56.740,05
REALUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP	81.022,50
VB MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI – ME	18.844,50
WLUX COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – EPP	6.085,00
T O T A L	431.419,95

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019-PMB É DE R\$ 431.419,95 (QUATROCENTOS E TRINTA E UM MIL, QUATROCENTOS E DEZENOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

HOMOLOGO A PRESENTE LICITACAO,

Bandeirantes-PR, 19 de junho de 2019.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

LEI nº 3.840/2019

Data : 19 de junho de 2019.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, por doação, 62 (sessenta e duas) câmeras de segurança, instaladas em diversos locais desta cidade, do CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança de Bandeirantes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, por doação, do CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança de Bandeirantes, inscrita no CNPJ sob nº 09.236.154/0001-54, estabelecido na Rua Benedito Bernardes de Oliveira nº 39, nesta cidade, 62 (sessenta e duas) câmeras de segurança, instaladas nos locais abaixo discriminados.

- 01 (uma) Câmera Speed Dome Intelbras VIP 5220 SD IR, no acesso Bandeirantes X Andirá;
- 01 (uma) Câmera IP Intelbras VIP 5450Z 4 MP no acesso Bandeirantes Andirá;
- 01 (uma) Câmera IP Intelbras VIP S3330 G2 3 MP no acesso Bandeirantes X Itambaracá;
- 01 (uma) Câmera IP Intelbras VIP 5450Z 4 MP no acesso Bandeirantes X Itambaracá;
- 01 (uma) Câmera IP Intelbras VIP S3330 G2 3 MP no acesso Bandeirantes X Abatiá;
- 01 (uma) Câmera IP Intelbras VIP S3330 G2 3 MP no acesso Bandeirantes X Abatiá;
- 01 (uma) Câmera IP Intelbras VIP 54050Z 4 MP no acesso Bandeirantes X Santa Mariana;
- 01 (uma) Câmera IP Intelbras VIP S3330 G 2 3 MP no acesso Bandeirantes X Santa Mariana;
- 01 (uma) Câmera IP Intelbras VIP 5450Z 4 MP no acesso da Avenida João da Silva Cravo;
- 01 (uma) Câmera IP Intelbras VIP S3330 G2 3 MP no acesso da Avenida João da Silva Cravo;
- 01 (uma) Câmera IP Intelbras VIP 5450Z 4 MP no acesso a Rodovia Tsuneto Matsubara (saída para Termas Yara);
- 01 (uma) Câmera IP Intelbras VIP S3330 G2 3 MP no acesso a Rodovia Tsuneto Matsubara (saída para Termas Yara);
- 01 (uma) Câmera Speed Dome Intelbras VIP 52020 SD IR no Parque do Povo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

DISPENSA DE LICITAÇÃO - 45/2019- PMB RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.460/2019, de 08 de janeiro de 2019, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei 8666/93 e Decreto Federal 9.412/18, a favor do fornecedor: M. E. TIEPO - ME

Nº	QTD	UND	PRODUTOS	VRL UNT	VLR TOTAL
01	35	BALDE	ÓLEO TÉRMICO OT 100	295,00	10.325,00
02	10	BALDE	GRAXA A BASE DE CÁLCIO	610,00	6.100,00
V A L O R T O T A L					16.425,00

Para AQUISIÇÃO DE LUBIFICANTES (ÓLEO TÉRMICO E GRAXA Á BASE DE CÁLCIO) DESTINADO A USO EXCLUSIVO NA USINA DE ASFALTO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, no valor total R\$ 16.425,00 (dezesseis mil quatrocentos e vinte e cinco reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes, 19 de junho de 2019.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2019-PMB

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR

Passado o prazo recursal, torna pública a homologação do procedimento de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR tendo sido deferido o seguinte Credenciamento:

ADILSON SORACE-SERVIÇOS MÉDICOS GARCIA & CARRARO LTDA
K DALAQUA PEDIATRIA EIRELI
UNICLÍNICA S/C LTDA e
VIDA VIVA SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA

HOMOLOGO O PRESENTE CREDENCIAMENTO,

Bandeirantes-PR, 19 de junho de 2019.

LINO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Portaria 12.255/2019

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

EXCLUIR, do quadro de pensionista da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, a Srª. CECILIA RODRIGUES FERREIRA, face seu falecimento conforme atestado de óbito nº 062901 01 55 2019 4 00277 115 0109907 32, da Comarca de Campo Grande - MS.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 19 de Junho de 2019.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

- 01 (uma) Câmera Speed Dome Intelbras VIP 5220 SD IR na Rua Crispiniano Souto Sobrinho;
- 01 (uma) Câmera Speed Dome Intelbras VIP 5220 SD IR na Rua Projetada A (Vila São Pedro);
- 03 (três) Câmeras Speed Dome Intelbras VIP 5220 SD IR na Avenida Comendador Luiz Meneghel;
- 02 (duas) Câmeras Speed Dome Intelbras VIP 5220 SD IR na Avenida Bandeirantes;
- 01 (uma) Câmera Speed Dome Intelbras VIP 5220 SD IR na Avenida Azarias Vieira de Rezende;
- 02 (duas) Câmeras Speed Dome Intelbras VIP 5220 SD IR na Avenida Edelina Meneghel Rando;
- 11 (onze) Câmeras IP Intelbras VIP S3330 G2 3 MP na Avenida Bandeirantes;
- 14 (catorze) Câmeras IP Intelbras VIP S3330 G2 3 MP na Avenida Comendador Luiz Meneghel;
- 01 (uma) Câmera IP Intelbras VIP S3330 G2 3 MP na Rua Carmelo Comegno;
- 04 (quatro) Câmeras IP Intelbras VIP S3330 G2 3 MP na Rua Eurípedes Rodrigues;
- 03 (três) Câmeras IP Intelbras VIP S3330 G2 3 MP na Rua Prefeito José Mário Junqueira;
- 01 (uma) Câmera IP Intelbras VIP S3330 G2 3 MP na Rua Francisca Álvares Morilha;
- 02 (duas) Câmeras IP Intelbras VIP 5450Z 4 MP na Avenida Bandeirantes; e
- 03 (três) Câmeras IP Intelbras VIP 5450Z 4 MP na Avenida Comendador Luiz Meneghel.

Art. 2º - O Município obriga-se a manter e arcar com as despesas mensais com a central de vídeo de monitoramento (Câmeras de Segurança), além de despesas com a provedora de internet, indispensável para o funcionamento das câmeras de segurança, sob pena de considerar-se rescindida de pleno direito a doação e reverter os bens móveis ao doador, sem que nenhum direito haja para a donatária a título de retenção por benfeitorias, indenização ou qualquer outro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 19 de junho de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal